



CONTRATO Nº 176/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.256.903/0001-54, com sede na Rua Coronel Cosme, nº 237, Quadra C, Lote 11-A, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.635-00, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. Artur Pinheiro de Magalhães, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.400.101-97, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 050/2020, Autos nº 2020001203, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviço de consultoria em engenharia elétrica, para atender à Hemorrede Pública do Estado de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 050/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 276.480,00 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme Ordem de Compra nº 23243, pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverá ser executada, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados, no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.



IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 050/2020, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II", são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda



esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 050/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.



Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de



responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.



Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

11.256.903/0001-54
TESLA INSTALAÇÕES E
MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua 823 nº 176 Qd. 938
Lt. 02 - Setor Vila Osvaldo Rosa
CEP: 74.633-240

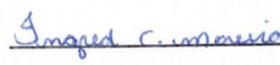

TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18



Nome:

CPF/MF: 033.504.681-60



ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA AO CONTRATO Nº 176/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de consultoria em engenharia elétrica, para atender à Hemorrede Pública do Estado de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrição abaixo:

LOTE 01	
Descrição	
Unidade	Serviço de Consultoria
Quantidade	01
DA LOCALIZAÇÃO (ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS):	
Os serviços deverão ser executados para toda Hemorrede Pública do Estado de Goiás conforme demanda das unidades, a saber:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Hemocentro Coordenador Goiânia – Go; 2. Hemocentro Regional Catalão - Go 3. Hemocentro Regional Ceres – Go; 4. Hemocentro Regional Jataí – Go; 5. Hemocentro Regional Rio Verde – Go; 6. Unidade de Coleta e Transfusão Formosa – Go; 7. Unidade de Coleta e Transfusão Iporá – Go; 8. Unidade de Coleta e Transfusão Porangatu – Go; 9. Unidade de Coleta e Transfusão Quirinópolis – Go. 	
DA CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA	
Consultorias:	
DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Serviços técnico-especializados de empresa com fornecimento de consultoria técnica para execução de projetos na Hemorrede, composto por no mínimo:	
<ol style="list-style-type: none"> a) Visitas técnicas para inspeções; b) Aplicação de conhecimentos técnicos e normatização aplicável às instalações, com análises e relatório para as correções; c) Consultoria junto a fornecedores para anuência da Instituição/setor competente; d) Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços hora executados; e) Elaboração de Relatório Mensal dos serviços hora executados; 	



- f) Fornecimento de Notas Fiscais e demais documentações para faturamento e comprovações contratuais;
- g) A Empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais abaixo identificados, cuja valoração dos serviços se dará por meio de Homem/Hora, abrangendo o quadro já exposto acima;

I – 01 (um) Engenheiro Eletricista especialista em Perícias Técnicas e execução de Obras;

II – 01 (um) Técnico de Instalações Elétricas;

Nota: Estima-se que os serviços deverão ser executados dentro do período de 12 (**doze**) meses, sendo a utilização de no mínimo, 32 homem/hora por mês para Engenheiro Eletricista e de 64 homem/hora por mês para Eletricista Encarregado, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	
QUADRO PERMANENTE	NUMERO DE FUNCIONARIOS	TOTAL DE HORAS / ANO	VALOR UNITARIO	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Engenheiro Eletricista	1	384	R\$ 320,00	R\$ 122.880,00
Eletricista Encarregado	1	768	R\$ 200,00	R\$ 153.600,00

Chamados de Emergência:

A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o (s) responsável (eis) técnico(s).

Deverá ser encaminhando junto a proposta, a planilha detalhada de Custos e Formulação de Preços dos serviços propostos, já contemplando a Convenção Coletiva que rege a categoria.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atualizados:

- ✓ Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;
- ✓ Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços;
- ✓ Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não gera para a Hemorrede Pública do Estado de Goiás, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, principalmente em casos de acidentes de trabalho resultantes da omissão, negligencia e imperícia durante as prestações dos serviços nas dependências da Hemorrede Pública do Estado de Goiás.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do contrato após assinado será fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta/orçamento.

O índice e/ou a forma de reajuste previsto no caput desta cláusula, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado a exemplo a Convenção Coletiva de Trabalho.

ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NECESSARIOS



Na identificação de novas demandas, estas deveram ser repassadas com laudo técnico para análise e previsão das execuções.

NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa contratada deverá ser responsável pelas obrigações trabalhistas para com seus funcionários, bem como deverá fornecer à estes todos os equipamentos: Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais itens, orientações e treinamentos necessários para execução dos serviços

Os Serviços da empresa contratada deverão ocorrer sob demanda deste IDTECH, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 19:00h e aos sábados das 08:00 às 12:00h, sendo que caso os atendimentos ocorram **após às 19:00h será aplicado o valor multiplicativo de 1,5 para cada hora extra, e, finais de semana ou feriados, será aplicado o valor multiplicativo de 2,0 para cada hora extra**

A empresa contratada deverá realizar o **atendimento em até no máximo 12(doze) horas após abertura do chamado**, salvo para os casos de urgência e emergência, cujo atendimento deverá dar-se-á de **forma imediata**

Acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados, por intermédio de um servidor com habilitação técnica, indicado pela seção de manutenção predial, ao qual caberá atestar as faturas apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento da subestação e do grupo gerador.

Só permitir o acesso a SUBESTACAO e a interferência na aparelhagem, as pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela seção de manutenção predial, que estiverem identificados.

Não consentir na utilização da SUBESTACAO como deposito de material de qualquer espécie e manter o espaço e demais dependências livres e desembaraçadas.

Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATADA.

Avaliar qualquer alteração ou inclusão de demandas na estrutura predial frente aos serviços especializadas, com a indicação de aceite e ou orientação quanto a negativa para a execução de eventos por terceiros.

Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATADA.

Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligencia ou mau uso.

Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do contrato.

Tomar todas as providencias necessárias para a fiel execução deste Instrumento.

Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do equipamento.

Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.

Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, cursos e outros, dos seus



empregados.

Trabalhar junto com o gestor do contrato a possibilidade de se manter um estoque mínimo de peças de maior desgaste visando não interromper a utilização de equipamentos estratégicos.

Atender prontamente o chamado técnico a qualquer hora do dia ou da noite todos os dias da semana, nos casos de falta de energia elétrica da concessionária quando o GRUPO GERADOR não entrar em funcionamento.

Apresentar a Hemorrede Pública do Estado de Goiás, até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, para efeito de comprovação e aceitação, o formulário próprio de acordo com os relatórios de inspeções, contendo as especificações dos serviços efetuados, o horário inicial e final da execução dos mesmos, o dia, nome do técnico que os prestou, bem como quaisquer outras informações pertinentes.

Os serviços de manutenção preventiva e preditiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos em horário comercial definido em um cronograma, realizado pela contratada e aprovado pela contratante, com o horário, mínimo de vinte horas mês. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento de energia elétrica ou qualquer problema ao normal funcionamento do prédio dos prédios da Hemorrede Pública do Estado de Goiás, os serviços deverão ser previamente programados para outros horários e dias, após comunicação formal.

Os serviços de assistência técnica de rotina da manutenção preventiva poderão, a critério deste IDTECH, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não uteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento das atividades realizadas em horário de expediente normal.

Por ocasião da efetiva prestação dos serviços, devera a empresa dispor do aparelhamento técnico e ferramental para os testes, reparos e substituições que se fizerem necessários conforme demanda.

Para efeito de fiscalização e quitação das notas fiscais a serem emitidas, deverão ser apresentadas planilhas de controle das horas e atendimentos executados, contendo as datas e os períodos de permanência de cada profissional. A planilha deverá ser assinada pela Contratada e pelo Executor do Contrato a ser designado pela Contratada (Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH). Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante faturas apresentadas e atestadas pelo setor competente.

JUSTIFICATIVA:

- I. A presente contratação se justifica pela necessidade de se manter uma empresa devidamente qualificada para prestar serviços técnicos especializados em execução de projetos de instalação predial, incluindo a parte lógica e telefonia de todo o prédio; e de todos os equipamentos que compõem a subestação de 300 Kva e grupo gerador.
- II. Tal medida visa garantir o adequado funcionamento da unidade de saúde no que tange a rede de energia elétrica e do grupo gerador, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica, mesmo nos casos em que existir interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.



- III. A contratação torna possível melhor segurança para com as ações de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, uma vez que se trata de uma edificação que efetua serviços de utilidade pública na área da saúde e o fornecimento contínuo de energia a estas unidades é imprescindível.
- IV. Além de prevenir possíveis danos aos sistemas e equipamentos elétricos dos prédios da Hemorrede Pública do Estado de Goiás, tendo em vista que será realizado o monitoramento constante da subestação de energia elétrica.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

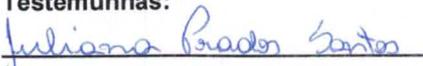
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ARTUR PINHEIRO DE MAGALHÃES
CONTRATADA

11.256.903/0001-54
TESLA INSTALAÇÕES E
MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua 823 nº 176 Qd. 938
Lt. 02 - Setor Vila Osvaldo Rosa
CEP: 74.633-240
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18



Nome:

CPF/MF: 033.504.481-60